23.ª Sessão Data 03/08/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

O Projeto de Lei visa ampliar a acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência visual nos locais especificados, trazendo condições seguras e autônomas.

Acessibilidade é a eliminação de barreiras que limitam ou impedem o direito das pessoas com deficiência de usufruir de espaços públicos. Barreiras são qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de locomoção, a circulação com segurança e a possibilidade de pessoas se comunicarem ou ter acesso à informações.

Esta Lei se justifica pela necessidade de eliminar as barreiras que impeçam o exercício da cidadania da pessoa com deficiência visual.

PROJETO DE LEI N° 166 /21

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de mapas táteis e informações em braille, nos locais que especifica".

Art. 1°. Fica estabelecida a obrigatoriedade de haver mapas táteis e informações em braile sobre a localização de lojas e escritórios em locais de grande circulação de pessoas como shopping centers, centros comerciais, prédios públicos e a localização de atendimento em hospitais e estabelecimentos de saúde em todo o município.

§1°. Os mapas táteis deverão estar afixados em todas entradas dos locais em que esta lei especifica. Além do mapa fixo, deverá haver mapas portáteis disponibilizados para os usuários, para que os mesmos possam se deslocar com eles em mãos.

§2°. No mapa, deverá conter todos estabelecimentos que o local possui, incluindo banheiros e lanchonetes, além de conter todos caminhos que existirem no local, seja por rampa, escada, elevador ou quaisquer outros.

§3°. Todas as alterações nas edificações deverão atender na íntegra as normas e especificações de adaptação e acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata desta matéria.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 03 de agosto de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador